

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL

TST — RR — 3058-76  
(Ac. TP — 83-78)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Cine Distribuidora Livio  
Bruni S. A.  
Advogado — Dr. Márcio Gontijo.  
Recorrido — Josaphat Pereira de Araújo.  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### 1.ª REGIAO

##### Despacho

O acórdão do Pleno (fls. 143-147) tem a seguinte ementa:

“Comprovadas a exigência do grupo econômico e a Identidade das funções que venham os estabelecimentos a utilizar para fixar disparidade salarial ofende o artigo 461 da CLT”.

O recurso extraordinário (fls. 149-154) sustenta violação do § 2.º, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de que não há qualquer dispositivo legal que estabeleça a equiparação salarial entre empregados de empresas do mesmo grupo econômico.

A matéria constitucional não foi prequestionada nos embargos infringentes (fls. 122-126) não tendo sido apreciada pelo acórdão recorrido.

Mas não é apenas por esta razão que o recurso extraordinário não se viabiliza. O acórdão recorrido decidiu a lide interpretando e aplicando os modelos normativos de direito do trabalho, como última instância, a teor do disposto no artigo 143, da Constituição.

Finalmente, a questão não ultrapassa os limites da interpretação razoável dos preceitos da CLT (Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal).

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.038-76

(Ac. TP — 1.033-78)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa.  
Recorridos — Adauto Magalhães Bezerra e outros.  
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

#### 1.ª REGIAO

##### Despacho

Embargos opostos pela Recorrente não foram conhecidos, por intempestivos.

O acórdão embargado fora publicado em uma sexta-feira. Para a contagem do prazo de oposição dos embargos, a Recorrente havia considerado como termo inicial a terça-feira posterior à publicação do acórdão. O Tribunal, para declarar seródios os embargos afirmou que o início do prazo devia ser contado a partir da segunda-feira seguinte à publicação.

E' manifestado recurso extraordinário, afirmando-se atri com os §§ 2.º e 4.º do artigo 153, da Constituição Federal.

A decisão deste Tribunal está em perfeita consonância com o enunciado da Súmula n.º 310 do Venerando Supremo Tribunal Federal.

Indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 5.200-76

(Ac. TP — 1.104-78)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Confeccões Jack S. A. Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade.

Recorrida — Maria de Souza. Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

#### 4.º REGIAO

##### Despacho

Recorre extraordinariamente a reclamada contra acórdão deste Pleno que concedeu à reclamante apenas o pagamento do adicional de 25% nas horas compensadas. Entende ocorrer violação do art. 153, § 2.º, da Constituição Federal.

Este Tribunal ao decidir o feito interpretou artigo da Lei consolidada incorrendo, assim, violação do artigo constitucional.

Indefiro, por incabível o recurso extraordinário.

Publique-se.  
Brasília, 6 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.216-76

(Ac. TP — 4992-78)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar.  
Recorrido — Manoel Jacinto de Oliveira Filho.  
Advogado — Dr. Demisthoclides Baptista.

#### 1.º REGIAO

##### Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelos acórdãos de fls. 112 e de fls. 119-120, confirmou a decisão da Turma no sentido de que o valor da causa, para efeito de alçada, fixa-se com a *litisconstitatio* e que o direito ao recurso não se extingue com a alteração do salário mínimo. Repeliu-se, também, a arguição de ofensa à Constituição, sob fundamento de que a decisão restringe-se à interpretação da Lei n.º 5.584-70.

O recurso extraordinário (fls. 122-123) insiste na tese de ofensa ao § 3.º, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de violação à Lei n.º 5.584-70.

Os termos do apelo extremo comprovam que a decisão recorrida se manteve nos limites da interpretação da Lei número 5.584-70, não se viabilizando o recurso diante de literalidade do artigo 143, da Carta Magna.

Por outro lado, o entendimento do acórdão recorrido não supera os limites da razoabilidade na interpretação da Lei número 5.584-70, pelo que incabível o recurso ainda que se o admitisse para a hipótese de negativa de lei federal.

Indefiro.

Publique-se.  
Brasília, 13 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.680-77

(Ac. TP — 1.370-78)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa.

Recorridos — Abelardo Nina Rocha e outros.  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### 5.º REGIAO

##### Despacho

Os Recorridos são servidores públicos federais cedidos à Recorrente.

Neste processo discutiu-se se os quinquênios a eles devidos devem ser cal-

culados com base nos salários que recebem na Recorrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Apreciando e inte.pretando os diversos dispositivos legais aplicáveis ao caso, concluiu-se, nesta Justiça do Trabalho, que os quinquênios devem ser calculados sobre os salários que realmente percebem.

A Recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que esta sendo forçada a pagar algo sem que a lei a isto a obrigue e, consequentemente, a decisão recorrida teria sido proferida ao arpejo do § 2.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.  
O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir apelo extremo no qual a argumentação era a mesma, somente se acrescentando a afirmação de ser a Justiça do Trabalho incompetente, por tratar-se de funcionários públicos cedidos:

“Servidores públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A. — quinquênios. — Pretensão que não visa a vantagens estatutárias a que teriam direito ainda que não tivessem cedidos à Rede Ferroviária, mas, sim, a que esta, enquanto perdurar a cessão, lhes estenda uma vantagem salarial de que desfrutaram os seus contratados pelo regime da CLT.

— Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido.”

(RE 88.864-1 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. T. Pleno, 30.8.78 — DJ 24-11.78, pág. 9.475).

Indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST-RO-AR-365-77

(Ac. TP-470-78)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cesar de Alice Advogado — Dr. Anacleto Pedro Facin

Recorridos — Irineu Labella e outros Advogado — Dr. Márcio Penna

#### 2.º REGIAO

##### Despacho

Por via de ação rescisória o Recorrente pretendeu desconstituir decisões que julgaram existir relação de emprego entre ele e os Recorridos, enquanto pretende que o contrato existente seria de parceria agrícola.

Afirma que o acórdão recorrido teria violado o artigo 1.410, do Código Civil; artigo 96, da Lei n.º 4.604, de 1964 (que regula a parceria agrícola), o artigo 2º do Estatuto do Trabalhador Rural e os incisos II, III, V, VI e IX, § 1º, todos do artigo 485, do CPC.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Carta Magna, toda essa matéria foge totalmente ao âmbito do recurso extraordinário contra decisão da Justiça do Trabalho.

Afirma, ainda, (fls. 409, 4º parágrafo) que o acórdão recorrido “ofendeu vigência de lei federal inserta na letra primeira do artigo 119 da Constituição Federal.

Impossível ter isso ocorrido. O acórdão recorrido não pode ter atriado com qualquer inciso ou parágrafo do já mencionado artigo 119, pois aí se regula unicamente, a competência do Supremo Tribunal Federal.

Indefiro.

Publique-se.  
Brasília, 13 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST-RO-AR-537-77

(Ac. TP-885-78)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Panificadora Bom Jesus Ltda.

Advogado — Dr. Inemar Batista Penna Marinho

Recorridos — José Antônio Ribello e outro

Advogado — Dr. Manoel Anibrózio de Medeiros

#### 3.º REGIAO

##### Despacho

E interposto recurso extraordinário, com apoio na alínea “a” do permissivo

constitucional, danco-se como violado o artigo 485 do C.P.C.

Arbí-se relevância de questão federal.

Não se aponta texto da Constituição Federal que tenha sido infringido pelo aresto recorrido.

Incabível, pois, o recurso, tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Carta Magna.

“Não é de se processar a arguição de relevância, não só porque não foi formulada nos termos do determinado no inciso I, do artigo 308, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, mas também porque este, na 21.ª Sessão do Conselho, resolveu ser incabível a arguição de relevância contra decisões deste Tribunal Superior do Trabalho (DJ 21.9.77, pág. 6.378).

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST-RO-AR-540-77

(Ac. TP-594-78)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Tabajara S.A. — Crédito Imobiliário

Advogado — Dr. José Francisco Bostelli

Recorrido — Paulo José Cunna de Araújo

Advogada — Dra. Maria Braga de Barros

#### 6.º REGIAO

Ao negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, o Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 175-176, entendeu devidos os juros de mora e, consequentemente, não violado o artigo 18, da Lei 6024-74.

O recurso extraordinário (fls. .... 178-180) alega violação ao § 2.º, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de que indevidos os juros moratórios “ex vi” do artigo 189, da Lei número 6024-74.

A questão que a Recorrente pretende seja reexaminada pela Suprema Corte não transcende os limites da interpretação do artigo 18, da lei n.º 6024-74, não se viabilizando o apelo extremo a teor do disposto no artigo 143, da Constituição.

Além disso, a interpretação do acórdão recorrido mantém-se nos marcos semânticos da literalidade do dispositivo legal indicado, constituindo entendimento razoável que não possibilita o recurso extraordinário ainda que se o admitisse para a hipótese de negativa de vigência de lei federal.

Indefiro.

Publique-se.  
Brasília, 12 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST-RO-DC-376-77

(Ac. TP-315-78)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo e outros

Advogada — Dra. Loreta Maria Valtro Muselli

Recorrido — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo

Advogado — Dr. Nivaldo Passtini

#### 2.º REGIAO

##### Despacho

Conhecendo e provendo, parcialmente recurso extraordinário interposto em pleito análogo ao presente, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“Três são os objetos do recurso extraordinário: a) reajustamento salarial sobre a ajuda de custo; b) não incidência do reajuste sobre as diárias não excedentes de 50% do salário; e c) incidência do reajuste apenas sobre as diárias que excedam de 50% do salário. Intelligência do artigo 142, e seu § 1º, da Constituição Federal, bem assim do § 2º, do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Subordinação das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho aos limites da legislação específica.

Provimento parcial do recurso, para excluir da incidência do reajuste sala-

rial as ajudas de custo e as diárias de viagem que não excedam de 50% do salário percebido pelos empregados.

(RE 87.120-9. Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão. Tribunal Pleno, decisão unânime, 9.11.78. DJ 1.12.78, página 9734).

Em face dessa decisão, resta-me, somente, ressaltar meu ponto de vista pessoal e admitir o recurso.

Publique-se e prossiga-se.  
Brasília, 13 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST-11.790-10

Agravo de Instrumento Extraído do RR-2428-77

Agravante — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL — Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado — Cesário Bertolo Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### 4.º REGIAO

##### Despacho

Mansa e pacífica é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que ao Agravante cabe a responsabilidade pela fiscalização da formação do Instrumento de agravo.

Neste Tribunal, de conhecimento notório é a praxe de serem fornecidos pelos interessados as cópias necessárias à formação do instrumento

Se o agravante não forneceu, como se vê de fls. 29, todas as cópias que indicou, só a ele pode ser imputada a falha.

Mantenho, por seus próprios fundamentos, o despacho agravado.

Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Brasília, 19 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST-11.799-78

Agravo de Instrumento Extraído do RR-2167-77

Agravante — Indústria de Celulose Borregard S.A.

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado — Donaldto Alves Machado Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### 4.º REGIAO

##### Despacho

Mansa e pacífica é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que ao Agravante cabe a responsabilidade pela fiscalização da formação do instrumento de agravo.

Neste Tribunal, de conhecimento notório é a praxe de serem fornecidos pelos interessados as cópias necessárias à formação do instrumento.

Se o agravante não forneceu, como se vê de fls. 33, todas as cópias que indicou, só a ele pode ser imputada a falha.

Mantenho, por seus próprios fundamentos, o despacho agravado.

Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1978. —  
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST-11.674-78

Agravo de Instrumento Extraído do RR-2161-77

Agravante — Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado — Armando José Amador Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### 4.º REGIAO

##### Despacho

Mansa e pacífica é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que ao Agravante cabe a responsabilidade pela fiscalização da formação do instrumento de agravo.

Neste Tribunal, de conhecimento notório é a praxe de serem fornecidos pelos interessados as cópias necessárias à formação do instrumento.

Se o agravante não forneceu, como se vê de fls. 34, todas as cópias que indicou, só a ele pode ser imputada a falha.

Mantenho, por seus próprios fundamentos, o despacho agravado. Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-1536-78

Pedido de Alvará Para Levantamento de Depósito

Requerente — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Parte Contrária — Manoel Luiz Gonzaga

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

1ª REGIAO

Despacho

A Requerente pretende seja expedido alvará para levantamento da importância recolhida pela guia de fls. 143, pois, a seu ver, o recolhimento decorreu de equívoco.

A guia de fls. 143 é uma DARF, ou seja: Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

Sendo assim, a importância recolhida por aquela guia veio a constituir receita da União Federal, sendo impossível atender ao pedido de expedição de alvará, por incabível.

Se a Requerente pretende ser indevida a importância recolhida, que promovida, se achar conveniente, ação de repetição de indébito, contra a União.

Indefiro, pois, o pedido de fls. 156-157.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### Notificação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal  
Vista, por cinco (5) dias, ao recorrido para impugnar

RR-1686-75 (TST-10609 e 17157-78)  
Recorrente: Banco Italo Belga S. A.  
Recorrido: Edmundo de Borba Py  
Ao Dr. Renato Saldanha Ramos

RR-4108-75 (STS-15838-78)  
Recorrente: Jair Costa Souza  
Recorrido: Banco do Estado da Bahia — BANEBA  
Ao Dr. João Maria de Souza Andrade

RR-4599-75 (16005-78)  
Recorrente: Joaquim Carlos Cruz e outros  
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

RR-4928-75 (15887-78)  
Recorrente: Cartográfica Francisco Mazza S. A.  
Recorrido: Miguel Manzana Filho  
Ao Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins

RR-340-76 (17543-78)  
Recorrente: Geraldo Vilhena de Almeida Paiva  
Recorrido: Serviço Social do Comércio  
Ao Dr. Victor de Castro Neves

RR-966-76 (16003-78)  
Recorrente: Alcindo de Souza e outros  
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

RR-1500-76 (15056-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorrido: Aloisio Salles  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1934-76 (15679-78)  
Recorrente: Angelo Darcy Massaine e outros  
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

RR-1950-76 (16322-78)  
Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Recorrido: Lucrezia Carrieri Colacicco  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2415-76 (15678-78)  
Recorrente: Francisca dos Santos e outras

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

RR-2962-76 (15270-78)  
Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

Recorrido: Francisco Vieira do Silva  
Ao Dr. Eurênio de Oliveira Júnior

RR-3235-76 (14134-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Alberto da Cunha Pinto e outros  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3259-76 (TST-14566-78)  
Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma

Recorrido: Lino João Folador  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4162-76 (TST-14844-78)  
Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

RR-4162-76 (TST-14844-78)  
Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Recorrido: Roberto Ferreira dos Santos  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4466-76 (TST-17591-76)  
Recorrente: Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A.

Recorridos: Benedito Dias da Silva e outros  
Ao Dr. Wilmar Saldanha do Gama Pádua

RR-4742-76 (TST-15760-78)  
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido: Luiz Gonzaga do Nascimento  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4815-76 (TST-1075-77 e ..... 15389-78)  
Recorrente: Centrais Elétricas de São Paulo S. A. (CESP)

Recorridos: Adelson Roberto Araújo da Silva e outros.  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4857-76 (TST-1.4082-78)  
Recorrente: Aristides Oliveira

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

RR-4955-76 (TST-14130-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Paulo de Goes Teles e outros  
Ao Dr. José Francisco Boselli

RR-179-77 (TST-16617-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Alberto dos Santos Garcia e outros  
Ao Dr. Salvador Perefini Netto

RR-270-77 (TST-14463-78)  
Recorrente: Agostinho Domingos de A. sunção e outros

Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A.  
Ao Dr. Roberto Benatar

RR-498-77 (TST-14108-78)  
Recorrente: Indústrias Emanuel Rocco S. A.

Recorridos: Sebastião João Gonçalves e outros  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-804-77 (TST-15059-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Morvan de Araujo e outros  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-1275-77 (TST-15688-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: William Capdeville Albuquerque  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2017-77 (TST-15707-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Manoel Mala da Silva e outros  
Ao Dr. Danilo Padilha de Oliveira

RR-2785-77 (TST-14182-78)  
Recorrente: Loteria do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Edelweiss Gabriela Koenin Gham Ribeiro  
Ao Dr. Silvio Santos Abreu

RR-2822-77 (TST-15057-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Nestor Delfino de Oliveira e outros  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2877-77 (TST-15058-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Geraldo Zaquieu e outros  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3391-77 (TST-14884-77)  
Recorrente: Casa Anglo Brasileira S. A. — Modas, Confeções e Bazar

Recorrido: Dirceu Gabrinha  
Ao Dr. Antonio da Costa Neves Neto

RR-3781-77 (TST-14297-78)  
Recorrente: Gofredo da Silva Teles - (Fazenda Santo Antonio da Boa Vista)

Recorridos: Fernando Contiero e outros  
Ao Dr. Altamir Gonçalves Petersen

RR-3869-77 (TST-14845-78)  
Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Recorrido: José Rodrigues Maciel  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4152-77 (TST-15253-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Samuel Pestana de Aguiar Filho  
Ao Dr. Hello Tavares

RR-4378-77 (TST-15401-78)  
Recorrente: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL

Recorridos: Neri da Silva Antunes e outro  
A Dra. Marilene Somnitz Martins

RR-4379-77 (TST-15486-78)  
Recorrente: Sindicato dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante — Deleacia de Macau

Recorrida: CIRNE — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte.  
Ao Dr. Gilberto Edinor Cobral Ave-lino

RR-4607-77 (TST-15531-78)  
Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido: Paulo Oliveira Justo  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4709-77 (TST-15530-78)  
Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Recorridos: Benedito Paulino Neto e outros  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-295-76 (TST-16321-78)  
Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrida: Maria da Conceição Oliveira  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-470-76 (TST-16518-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Ademício Guedes Muniz e outros  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-535-76 (TST-15677-78)  
Recorrente: Salvador Nomellini e outros

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
A Doutora Maria Cristina Paixão Cortes

AI-2004-76 (TST-14529-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Abílio Gonçalves Bispo e outros  
Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

AI-2465-76 (TST-17334-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Manoel da Paixão dos Santos e outros  
Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

AI-961-77 (TST-17314-78)  
Recorrente: Carlos Fernando Malzoni e outro: (Fozenda Aquidaban)

Recorrida: Alzira Gomes  
Ao Dr. Laercio A. Tarallo Mendes

AI-1247-77 (TST-16179-78)  
Recorrente: Banco do Brasil S. A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos.

Ao Dr. José Torres das Neves  
AI-1687-77 (TST-17016-77)  
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Recorrido: Angelo Ribeiro  
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez.

AI 1831-77 (TST-14860-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Antonia Bandeira de Freitas.  
Ao: Dr. Carmelindo N. Tosin.

AI 1936-77 (TST-1431-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Delcio Raymund eo outros.  
Ao Dr. Lício Bittencourt.

AI 2550-77 (TST-15742-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Delcio Raymundo e outros.  
Ao Dr. Eduardo Luiz Mussi.

AI 2876-77 (TST-15687-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Raimundo Nonato da Silva e outros.  
Ao Dr. Lauro Maciel Severiano.

AI 2961-77 (TST-17580-78)  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Berilo Gomes da Paixão e outros.  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI 3372-77 (TST-14337-78)  
Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Recorridos: Sebastião Pinto de Souza e outros.  
A Dra. Marli Cestari.

AI 3389-77 (TST-14582-78)  
Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Recorrido: José Luíza de Carvalho.  
Ao: Dr. Anibal Amaral de Barros.

AI 4085-77 (TST-14581-78)  
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Recorrido: Antonio de Castro Teixeira.  
Ao: Dr. Jorge Estefano B. de Oliveira.

ROAR-589-77 (TST-15471-78)  
Recorrente: José Flaksman.

Recorrido: Aço Torisma S. A.  
Ao Dr. Emmanuel Carlos.

ROAR-47-78 (TST-15266-78)  
Recorrente: Victor Garfiel Pike Júnior.

Recorrida: Chrysler do Brasil S. A.  
Ao: Dr. Octávio Bueno Magana.

RODC-99-77 (TST-1487-78)  
Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe.  
Ao Dr. José Torres das Neves.

RODC-110-77 (TST-14705-78)  
Recorrente: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara.

Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexo de Coronel Fabriciano.  
Ao Dr. J. Moamades da Costa.

RODC-508-77 (TST-6679-78)  
Recorrente: Fundação Oswaldo Cruz.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.  
Ao Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo.

RODC-516-77 (TST-14879-78)  
Recorrente: Jockey Club de São Paulo.

Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra.  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RODC-517-77 (TST-14650-78)  
Recorrente: Duratex S. A. Indústria e Comércio.

Recorridas: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Juiz de Fora.

Ao Dr. Bosco Araújo de Menezes.

RODC-555-77 (TST-14880-78)  
Recorrente: Viacão Itapemirim S. A.

Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexo do Espírito Santo.

Ao: Dr. Ulisses Riedel de Resende.  
ROMS-199-78 (TST-15793-78)

Recorrente: Walter Dias Ferreira.  
 Recorridas: (Terceiras Interessadas):  
 Editora e Impressora de Jornais e Re-  
 vistas S. A. e outra.  
 Ao Dr. Jorge Cury.

## NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Vista, por 10 dias, ao Recorrente para Arrazoar.

RO-DC-376-77

Recorrentes: Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo e outros.

Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo.

A Dra. Loreta Maria Velleri Muselli.

## INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

TST-RODC-376-77

Recorrentes: Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo e outros.

Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo.

A Dra. Loreta Maria Velleri Muselli.

Os recorrentes, por intermédio de seu advogado acima citado, ficam intimados a efetuarem o preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nesta Secretaria.

## NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente para Arrazoar.

AI 1234-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Paulo Ferreira da Silva e outros.

Ao Dr. Roberto Benatar.

RODC-405-76

Recorrente: S. A. Frigorífico Anglo.  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.  
 Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrido para Contra-Arrazoar.

RR-3111-75

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorridos: Artur dos Santos Filho e outro.

Ao Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.

RR-3450-75

Recorrentes: Antonio Amádio e outros.

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

RR-1124-76

Recorrentes: Manoel Varella e outros.  
 Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

RR-2874-76

Recorrente: Banco do Brasil S. A.  
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-5025-76

Recorrente: Antonio Roda Junior.  
 Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

## INTIMAÇÃO

Referência AR-6-77

Autor: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência.

Réus: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem; Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

(Acórdão TP-TST-RO-DC-130-74)  
 Ao Dr. Nelson Antunes Coimbra.

A Autora acima relacionada, fica intimada a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, nesta Secretaria, as custas arbitradas no processo AR-6-77, na importância de Cr\$ 1.229,78 (um mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

## TERCEIRA TURMA

39a. Audiência de Distribuição realizada no dia 11 de dezembro de 1978.

Relator : Ministro Barata Silva

Revisor : Ministro Coqueijo Costa

RR-2654/78 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente . José Martins dos Santos  
 Advogado Dr. Wilson de Oliveira  
 Recorrido : Eliservi S/A. - Serviços de Construção  
 Advogado Dr. (.....)

RR-2965/78 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente . Luiz Carlos Vito de Almeida  
 Advogado Dr. Fernando de Oliveira Coutinho  
 Recorrido : Banco Itaú S/A  
 Advogado Dr. Emygdio Scuarcialupi

RR-3074/78 - TRT da 1a.Região  
 Recorrente . Lojas Americanas S/A e Osmar Nogueira Fraguas  
 Advogado Dr. Maria Beatriz S. da Silva e Guaraci F. Gonçalves.  
 Recorridos : Os Mesmos.

RR-3175/78 - TRT da 4a.Região  
 Recorrente . Jorge Barcelos Evaldt  
 Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua  
 Recorrido : Siderúrgica Riograndense S/A  
 Advogado Dr. Paulo Fernando Mentz

RR-3311/78 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente . Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advogado Dr. Heraldo Jubilut Júnior  
 Recorrido : Esmeralda Vargas Ferreira Alves  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator : Ministro Coqueijo Costa

AI-1505/78 - TRT da 3a.Região  
 Agravante . Citibank N -A  
 Advogado Dr. Rubens R. Hadad Vianna  
 Agravado : Wander Callo Coutinho  
 Advogado Dr. José Torres das Neves

AI-2203/78 - TRT da 3a.Região  
 Agravante . Banco do Estado de Minas Gerais S/A  
 Advogado Dr. Waltencyr de Mello Franco  
 Agravado . Ester de Melo Chaves Ribeiro  
 Advogado Dr. Mau'ó Thibau da S. Almeida

AI-2402/78 - TRT da 4a.Região  
 Agravante . Stefani Veículos e Autopeças Ltda  
 Advogado Dr. José Ivo Munhoz  
 Agravado . Murilo Vitorino Canal  
 Advogado Dr. Irineo Miguel Messinger

AI-2696/78 - TRT da 4a.Região  
 Agravante . Sul Brasileiro - Crédito Imobiliário S/A. e Outra  
 Advogado Dr. Ivan Pedro Fernandes de Carvalho  
 Agravado . Luiz Manoel Santos de Moura  
 Advogado Dr. José Fim

AI-2918/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante . Banco da Amazônia S/A  
 Advogado Dr. Jorge Teixeira de Sousa  
 Agravado . Luiz Pereira Carmelo  
 Advogado Dr. (.....)

AI-3136/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante . Roberto Benetti Corbetti  
 Advogado Dr. Arlindo Cestaro Filho  
 Agravado : Delta S/A. - Ind. e Com. de Aparelhos Eletrônicos  
 Advogado Dr. (.....)

AI-3206/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante . Maria da Silva  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado . Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A.  
 Advogado Dr. Maria Angela Jorge

AI-3262/78 - TRT da 6a.Região  
 Agravante . Brasilit S/A  
 Advogado Dr. Alexandre Lemos  
 Agravado . Milton Luiz da Silva  
 Advogado Dr. Cícero José Martins da Silva

AI-3829/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante . Cesp - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogado Dr. Joaquim da Silva Mendes  
 Agravado . Roberto Nogueira de Oliveira  
 Advogado Dr. Koshi Ono

RR-2651/78 - TRT da 1a.Região  
 Recorrente : Restaurante e Bar Castelo da Lagoa  
 Advogado Dr. Ricardo Alves da Cruz  
 Recorrido : Bartolomeu Ribeiro Ferreira  
 Advogado Dr. Tarcísio Loureiro Maia

RR-2693/78 - TRT da 2a.Região  
 Recorrente . Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
 Advogado Dr. Maria Cristina Moreira Cambiaghi  
 Recorrido : João Rafael de Oliveira  
 Advogado Dr. Antonio Souto Labrunetti

RR-3065/78 - TRT da 3a.Região  
 Recorrente . Banco Nacional SA  
 Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
 Recorrido : Aldo Fernandes da Silva  
 Advogado Dr. José Torres das Neves

RR-3170/78 - TRT da 3a.Região  
 Recorrente . Banco Nacional S/A  
 Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
 Recorrido : José Geraldo Lanna  
 Advogado Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

RR-3295/78 - TRT da 4a.Região  
 Recorrente . Hori Domingos Minuzzi  
 Advogado Dr. Carlos F. P. Araújo  
 Recorrido : Termolar - Ind. Termica Brasileira S/A  
 Advogado Dr. Milton Camargo

Relator : Ministro Ary Campista

AI-1999/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante . Yakult S/A. - Ind. e Com.  
 Advogado Dr. Antonio Carlos Silva Leone  
 Agravados: Maria do Socorro de Oliveira e Outra  
 Advogado Dr. M. Santos

AI-2264/78 - TRT da 8a.Região  
 Agravante . Ismael Souza de Oliveira  
 Advogado Dr. Maria Elisa S. da Costa Salles  
 Agravado : Departamento de Estradas de Rodagem (Der. PA)  
 Advogado Dr. Jorge Fariola de Souza

AI-2690/78 - TRT da 3a.Região  
 Agravante . Rede Ferroviária Federal S/A  
 Advogado Dr. Rubem Romeiro Péret  
 Agravado : Nilson de Souza  
 Advogado Dr. Fued Ali Lauar

AI-2837/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante . Silvio Prebianchi Filho  
 Advogado Dr. Fábio Leopoldo de Oliveira  
 Agravado : Elecab - Condutores Elétricos S/A  
 Advogado Dr. Victor Luiz de Salles Freire

AI-2989/78 - TRT da 1a.Região  
 Agravante . Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado Dr. Angela Marília de Moraes Peçanha  
 Agravado : Paulo Cesar Menezes da Costa  
 Advogado Dr. José Antonio Polonio Tavares

AI-3142/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante . Independência S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento  
 Advogado Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
 Agravado : Antonio Francisco Dias e Outros  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3236/78 - TRT da 2a.Região  
 Agravante . General Motors do Brasil S/A  
 Advogado Dr. Décio J. B. da Silva  
 Agravado : Jorge Canhoto  
 Advogado Dr. Erineu Edison Maranesi

AI-3312/78 - TRT da 3a.Região  
 Agravante . Hospital São Marcos S/A  
 Advogado Dr. José Oswaldo Santiago

Agravado : Raimundo Antonio José Salomão  
Advogado Dr. Nelson Luiz G. F. Pinto

AI-3836/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante . Máriq Cardenuto  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Agravado : Alfredo Parisi e Outro  
Advogado Dr. Gilson José Lins de Araújo

Relator : Ministro Ary Campista  
Revisor : Ministro Lomba Ferraz

RR-2759/78 - TRT da 4a.Região  
Recorrente . Adubos pampa S/A  
Advogado Dr. Sandra Albuquerque  
Recorrido : Dorval Costa Domingues  
Advogado Dr. Pio Cervo

RR-3041/78 - TRT da 1a.Região  
Recorrente . Ambrósio de Souza Ribeiro e Outros  
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro  
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S/A. - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-3.  
Advogado Dr. Ary Alves de Moraes

RR-3129/78 - TRT da 1a.Região  
Recorrente . Jorge Luiz Oliveira Bueno  
Advogado Dr. José Torres das Neves  
Recorrido : Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Advogado Dr. Edgard Ribeiro de Sousa

RR-3203/78 - TRT da 6a.Região  
Recorrente . Usina Catende S/A  
Advogado Dr. Helio Luiz F. Galvão  
Recorrido . José Caetano da Silva  
Advogado Dr. Flórbano Gonçalves de Lima

RR-4315/78 - TRT da 2a.Região  
Recorrente . Euzone Vanda dos Santos Cezar  
Advogado Dr. Bosco de Araújo Menezes  
Recorrido : Prefeitura do Município de Osasco  
Advogado Dr. Antonio Onorino Lovera

Relator : Ministro Lomba Ferraz

AI-1504/78 - TRT da 3a.Região  
Agravante . Herculano da Silva e Outro  
Advogado Dr. Thiago José Loureiro Costa  
Agravado : Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A  
Advogado Dr. Suelly Facure

AI-2202/78 - TRT da 3a.Região  
Agravante: Companhia Mineração de Eletricidade  
Advogado Dr. Célio Goyatá  
Agravado : Afonso Chapinotti  
Advogado Dr. Michelangelo Liotti Raphael

AI-2401/78 - TRT da 4a.Região  
Agravante . Rede Ferroviária Federal S/A  
Advogado Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethegn  
Agravado : Helio Bones Pedroso  
Advogado Dr. Olga Cavalheiro Araújo

AI-2695/78 - TRT da 4a.Região  
Agravante . HPA - Planejamentos e Lançamentos Ltda  
Advogado Dr. José Edson Gobbi Otto  
Agravado : Erich Brucker  
Advogado Dr. Omar Ferri

AI-2917/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante . Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado Dr. José Roberto Vinha  
Agravado : Ernesto Buonomo  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3123/78 - TRT da 1a.Região  
Agravante . Ailton Silva  
Advogado Dr. José Torres das Neves  
Agravado : Fininvest - Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado Dr. Hirose Pimpão

AI-3152/78 - TRT da 3a.Região  
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Dr. Sebastião Vital Ferreira  
Agravados : Hélio Roberto Dias e Outro  
Advogado Dr. Edimundo Nascimento Lopes

AI-3261/78 - TRT da 5a.Região  
Agravante . Prefeitura Municipal do Cabo  
Advogado Dr. Marivaldo Buregio de Lima  
Agravado : Marcos Antonio Gomes da Costa  
Advogado Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes

AI-3364/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante . Ubirajara José Nifaele  
Advogado Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo  
Agravado : Belmetal - Ind. e Com. Ltda  
Advogado Dr. Cícero Campos

Relator : Ministro Lomba Ferraz  
Revisor : Ministro Wagner Giglio

RR-2714/78 - TRT da 2a.Região  
Recorrente . Josefa de Barros Gaia  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Recorrido : Metalúrgica Andes Ltda  
Advogado Dr. Milton Francisco Tedesco

RR-2983/78 - TRT da 4a.Região  
Recorrente . Maria Odete Argenta D'Avila  
Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua  
Recorrido . Porcelana Renner S/A  
Advogado Dr. Dante Sfoggia

RR-3125/78 - TRT da 1a.Região  
Recorrente . Paulo Fernando Gomes dos Santos  
Advogado Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos  
Recorrido : Serviços de Transportes da Vaia da Guanabara S/A  
Advogado Dr. Hugo Machado Monteiro

RR-3183/78 - TRT da 4a.Região  
Recorrente . Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Advogado Dr. Gabriel Zandonai  
Recorrido . Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pe lotas  
Advogado Dr. José Torres das Neves

RR-3378/78 - TRT da 2a.Região  
Recorrente . Antonio Sipinosa e Outros  
Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva  
Recorrido : Companhia Docas de Santos  
Advogado Dr. Klaus Menge

Relator . Ministro Wagner Giglio

AI-1507/78 - TRT da 3a.Região  
Agravante . Banco do Brasil S/A  
Advogado Dr. Walter Neru Cardoso  
Agravado . Ulysses De Salles Dias  
Advogado Dr. Glaucio Contijo de Amorim

AI-2234/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante . Industrias Filizola S/A  
Advogado Dr. J. Granadeiro Guimarães  
Agravado . Roberto Tavares de Melo  
Advogado Dr. (....)

AI-2555/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante . Independência S/A. - Financiamento, Crédito, e Investin  
Advogado Dr. Luiz Carlos Amorim  
Agravado . Márcia Aparecida Gonzaga  
Advogado Dr. José Walter de Souza

AI-2741/78 - TRT da 3a.Região  
Agravante . Real S/A. - Participações e Administração  
Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
Agravado . Ana Maria Ferreira e Outra  
Advogado Dr. Geraldo Cezar Franco

AI-2922/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante . Valter da Silveira  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Agravado . Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda  
Advogado Dr. Antonio Bitincof

AI-3138/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante . Manoel José de Sant'Anna  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Agravado . Laboratórios Ayst Ltd  
Advogado Dr. C. E. de Camargo Aranha

AI-3208/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante . Almir de Souza Gomes  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Agravado . Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado Dr. José Roberto Vinha

AI-3264/78 - TRT da 6a.Região  
Agravante . Usina Serra Grande S/A  
Advogado Dr. Luiz Gonzaga Arcoverde  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Lage  
Advogado Dr. Moacyr Veras Rocha

AI-3831/78 - TRT da 2a.Região  
Agravante . Indústria de Pneumáticos Firestone S/A  
Advogado Dr. Johnson Meira Santos  
Agravado . Antonio Ferreira dos Santos  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator . Ministro Wagner Giglio  
Revisor . Ministro Barata Silva

RR-2287/78 - TRT da 4a.Região  
Recorrentes . Vilson Gutierrez e Bayer do Brasil Inds. Químicos S/A  
Advogado Dr. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva e Emilio Rothfuchs Neto  
Recorridos . Os Mesmos

RR-2886/78 - TRT da 4a.Região  
Recorrente . Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Advogado Dr. Maria Virgínia Schilling  
Recorrido: pedro Moraes da Silva  
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3061/78 - TRT da 2a.Região  
Recorrentes . José Moreira e Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. P. Chaves  
Recorridos: Os Mesmos

RR-3139/78 - TRT da 2a.Região  
Recorrente . Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes  
Recorrido: Maria de Camargo  
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3209/78 - TRT da 1a.Região  
Recorrente . Cia. Central de Abastecimento - COCEA  
Advogado Dr. Cyiomar Borges de Resende  
Recorrido . Onézio Correa  
Advogado Dr. Albino Pereira da Rosa

Brasília, 09 de janeiro de 1979

Maria das Graças Calazans Barreira  
Secretária Substituta da 3a.Turma